

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Órgãos Fazendários Municipais de Região da AMAUC, que passará a utilizar com exclusividade a denominação CONFAZ-M/AMAUC, constitui e organiza o órgão de integração dos Municípios da Região do Alto Uruguai Catarinense em assuntos relativos às áreas de administração fazendária e de administração tributária (Incisos XVIII e XXII do art. 37 da CF/88), tendo sua estrutura logística através da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC.

Art. 2º - O CONFAZ-M/AMAUC terá sede e foro na cidade de Concórdia/SC, vindo a integrar, por sua Secretaria Executiva o CONFAZ-M/SC, mantido junto à Federação Catarinense de Municípios - FECAM.

Art. 3º As atividades do CONFAZ-M/AMAUC serão exercidas por prazo indeterminado

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do CONFAZ-M/AMAUC:

I – promover a integração dos órgãos de gestão municipais que exerçam as atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos de competência própria ou delegada;

II – constituir a instância representativa regional dos Órgãos Fazendários dos Municípios afiliados a Associação dos Municípios da Região do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC;

III – apoiar tecnicamente as ações fazendárias e financeiras de interesse geral para os Municípios;

IV – contribuir para a formulação das políticas fazendária e financeira;

V – acompanhar, na medida de sua estrutura logística, as diversas fases da formulação e execução das políticas econômicas nos planos, programas e projetos governamentais quanto aos desdobramentos em nível municipal;

VI – reunir, organizar e/ou produzir informes econômicos, tributários ou financeiros de interesse para os Municípios;

VII – divulgar suas atividades e produções científicas;

VIII – colaborar com outras entidades e/ou Conselhos representativos das áreas fazendária e/ou financeira;

IX – acompanhar as decisões do Poder Judiciário que venham a traduzir impacto significativo para a arrecadação de tributos dos Municípios;

X – emitir orientações técnicas sobre assuntos pertinentes às áreas fazendária e financeira dos Municípios.

XI – sugerir medidas com vistas a simplificação e harmonização de exigências legais dos tributos de competências municipal;

XII – Promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento da administração tributária como mecanismo de desenvolvimento econômico e social

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Conselho será constituído por Técnicos da Associação dos Municípios, Secretários Municipais de Finanças ou especialistas em finanças públicas, indicados pelos municípios associados à AMAUC, em número de dois por município, um titular e um suplente.

§ 1º Os membros do CONFAZ-M/AMAUC representarão seus pares dos respectivos Municípios.

§ 2º A substituição de membro do CONFAZ-M/AMAUC dar-se-á por ofício do Prefeito Municipal.

§ 3º Somente poderão ser indicados como membros do Conselho servidores públicos municipais e agentes públicos.

§ 4º As funções do CONFAZ-M/AMAUC não serão remuneradas nem gratificadas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º O CONFAZ-M/AMAUC será administrado por uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III -Secretário Geral;

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do CONFAZ-M/AMAUC, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um mandato.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Conselho, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos Técnicos – GT's, voltados ao suporte das atividades técnicas do CONFAZ-M/AMAUC, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao CONFAZ-M/AMAUC:

I – operacionalizar ações que visem atingir os fins a que se propõe o CONFAZ-M/AMREC;

II – interagir com o CONFAZ-M/SC, FECAM, CNM, órgãos estaduais e federais, em questões fazendárias e financeiras dos municípios.

III – promover eventos regionais para debater assuntos pertinentes às finalidades do Conselho;

IV – emitir orientações técnicas em temas relacionados às finanças públicas municipais.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 8º Compete ao Presidente do CONFAZ-M/AMAUC:

I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II – organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III – distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV – assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros;

V – assinar as Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho;

VI – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VII – executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo CONFAZ-M/AMAUC.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral do CONFAZ-M/AMAUC:

I – Promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do conselho;

II – Receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativo ao conselho;

III – Elaborar as atas das reuniões do conselho, procedendo a sua revisão, impressão e, periodicamente a sua encadernação, para formação dos anais;

IV – Manter arquivo atualizado da legislação de interesse do conselho;

V – Manter e catalogar as deliberações do conselho para orientações normativas;

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 10. Compete aos membros do CONFAZ-M/AMAUC:

I – comparecer às reuniões do Conselho;

II – eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III – requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 11;

IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V – tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI – votar as orientações técnicas CONFAZ-M/AMAUC;

VII – colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII – desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, em especial a participação em Grupos de Trabalho;

IX – indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

§ 1º As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro ou suplente, sem justificativa, às reuniões do Conselho, este será substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. O CONFAZ-M/AMAUC reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de cinco dias. O Presidente poderá convocar somente a Diretoria do CONFAZ-M/AMAUC com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º O Conselho deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com dez minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3º As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da AMAUC ou de forma itinerante nos municípios, quando decidido entre os membros do CONFAZ-M/AMAUC.

Art. 12. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. As votações serão nominais ou por aclamação, segundo decisão do Presidente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, assegurada a apreciação preliminar pelos demais membros do Conselho.

Art. 14. O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Conselho.

Concórdia SC, 23 de fevereiro de 2018.

**ALTO BELA VISTA_ ARABUTÃ_ CONCÓRDIA_ IPUMIRIM_ IPIRA_ IRANI_ ITÁ_ JABORÁ
LINDÓIA DO SUL_ PERITIBA_ PIRATUBA_ PRESIDENTE CASTELO BRANCO_ SEARA_ XAVANTINA**